

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

ATA DA 64ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juizes Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idêlano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral o Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano. Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 63ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS : 3.413/96

PROCEDÊNCIA : ARAGUAÍNA/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO (ADVS. DRS. ANDRÉ LUIZ B. MELO E JOSÉ CLEYTON C. CASTRO)

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

1ª Decisão : Após a relatora e os Juizes Paulo Idêlano, Dalva Magalhães e Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 07.08.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o efeito de ser aplicada a pena legal mínima. Vencidos os Juizes Leite Neto, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso e Paulo Idêlano que refluíu e acompanhou o voto divergente.

AUTOS : 3.414/96

PROCEDÊNCIA : ARAGUAÍNA/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

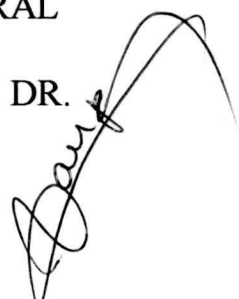
RECORRENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ADEUVALDO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. DR. WANDER NUNES DE RESENDE)

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK



Dalva Magalhães



1ª Decisão : Após a relatora e os Juízes Paulo Idêlano e Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 07.08.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o efeito de ser aplicada a pena legal mínima. Vencidos os Juizes Leite Neto, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso e Paulo Idêlano que refluíu e acompanhou o voto divergente.

AUTOS : 3.416/96

PROCEDÊNCIA : ARAGUAÍNA/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ANTONIO RESENDE FILHO (ADVS. DRS. CELIO ALVES DE MOURA E MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE)

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

1ª Decisão : Após a relatora e os Juízes Paulo Idêlano e Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 07.08.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o efeito de ser aplicada a pena legal mínima. Vencidos os Juizes Leite Neto, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso e Paulo Idêlano que refluíu e acompanhou o voto divergente.

AUTOS : 3.417/96

PROCEDÊNCIA : ARAGUAÍNA/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : EVERTON MARÇAL DA SILVA (ADVS. DRS. JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS JUNIOR E WANDER NUNES DE RESENDE)

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

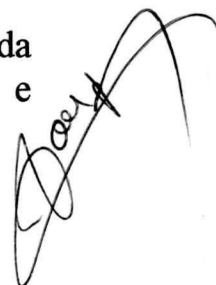
1ª Decisão : Após a relatora e os Juízes Paulo Idêlano e Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 07.08.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e



Magalhães

Paulo Idêlano



provimento do recurso, para o efeito de ser aplicada a pena legal mínima. Vencidos os Juizes Leite Neto, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso e Paulo Idêlano que refluíu e acompanhou o voto divergente.

AUTOS : 3.418/96

PROCEDÊNCIA : ARAGUAÍNA/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : FERNANDO NOVAES MEDRADO SANTOS
(ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ)

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

1ª Decisão : Após a relatora e os Juizes Paulo Idêlano e Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 07.08.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o efeito de ser aplicada a pena legal mínima. Vencidos os Juizes Leite Neto, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso e Paulo Idêlano que refluíu e acompanhou o voto divergente.

AUTOS : 3.419/96

PROCEDÊNCIA : ARAGUAÍNA/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : DURVAL DE CARVALHO CUNHA NETO (ADVS. DRS. CABRAL SANTOS GONÇALVES E DEOCLECIANO AMORIM NETO)

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

1ª Decisão : Após a relatora e os Juizes Paulo Idêlano e Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 07.08.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o efeito de ser aplicada a pena legal mínima. Vencidos os Juizes Leite Neto, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso e Paulo Idêlano que refluíu e acompanhou o voto divergente.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Duagallados'. In the center, there are several initials, including 'Juf. m.' and a large, stylized signature. On the right, there are more initials and a signature that looks like 'D. Costa'.

AUTOS : 3.456/96

PROCEDÊNCIA : ARAGUAÍNA/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA : LUZINETE PEREIRA MARTINS (ADVS. DRS. PAULO ROBERTO DA SILVA E ANTONIO PIMENTEL NETO)

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

1ª Decisão : Após a relatora e os Juízes Paulo Idêlano e Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 07.08.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o efeito de ser aplicada a pena legal mínima. Vencidos os Juizes Leite Neto, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso e Paulo Idêlano que refluíu e acompanhou o voto divergente.

AUTOS : 3.457/96

PROCEDÊNCIA : ARAGUAÍNA/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA : MARLENE DE JESUS SOUSA (ADVS. DRS. PAULO ROBERTO DA SILVA E RUBENS DE ALMEIDA BARROS)

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

1ª Decisão : Após a relatora e os Juízes Paulo Idêlano e Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 07.08.96)

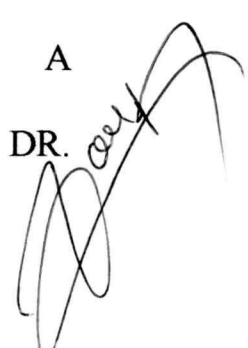
2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o efeito de ser aplicada a pena legal mínima. Vencidos os Juizes Leite Neto, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso e Paulo Idêlano que refluíu e acompanhou o voto divergente.

AUTOS : 3.471/96

PROCEDÊNCIA : MIRACEMA DO TOCANTINS

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE : MANOEL PIRES DOS SANTOS (ADV. DR. REGINALDO MARITNS COSTA E OUTRO)



RECORRIDO : JOSÉ EPIFÂNIO PARENTE AGUIAR (ADV. DR. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES P. MIRANDA E ALESSANDRO CARMONA DA SILVA)

RELATOR : JUIZ PAULO IDÊLANO

1ª Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e pela superação da preliminar de oportunidade da juntada da prova documental da relação de parentesco. No mérito, após o relator votar pelo provimento do recurso, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos. (Sessão de 08.08.96).

2ª Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e pela superação da preliminar de oportunidade da juntada da prova documental da relação de parentesco. No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do Juiz Leite Neto, acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Vencidos o Relator e a Juíza Dalva Magalhães que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso. Sustentou oralmente pelo recorrente, o Dr. Francisco de Assis Brandão. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido e aprovado.

AUTOS : 3.476/96

PROCEDÊNCIA : AXIXÁ DO TOCANTINS

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE : EMÍDIO VIEIRA DE MENDONÇA (ADV. DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR)

RECORRIDA : MARIA CASTRO DE SOUZA ARAÚJO (ADV. DR. RENATO JÁCOMO E OUTRO)

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

Decisão : Após o relator e Juiz Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 12.08.96).

AUTOS : 3.465/96

PROCEDÊNCIA : AUGUSTINÓPOLIS/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE : A COLIGAÇÃO "MOVIMENTO DE SALVAÇÃO DO TOCANTINS" COMPOSTA PELO PMDB, PSDB, PT E PRP (ADV. DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR E OUTRO)

RECORRIDO : ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA (ADV. DR. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES MIRANDA)

RELATOR : DES. JOSÉ NEVES

Decisão : Após o relator e as Juíza Adelina Gurak e Dalva Magalhães votarem pelo conhecimento e improvimento do recurso, e o Juiz Marcelo Costa votar pelo conhecimento e provimento do recurso, o Juiz Paulo Idêlano pediu vista dos autos. Sustentaram oralmente pelo recorrente e recorrido, os advogados Júlio Resplande Araújo e Hélio Luiz de Cáceres Miranda, respectivamente. (Sessão de 12.08.96)

AUTOS : 3.489/96

PROCEDÊNCIA : GOIATINS/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA

RECORRENTE : NELSON DE OLIVEIRA ALVES (ADV. DR. FERNANDO HENRIQUE A. OLIVEIRA)

RECORRIDO : O PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB) DE GOIATINS (ADV. DR. REGINALDO M. COSTA E OUTRO)

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo não conhecimento do recurso em razão da ilegitimidade do recorrente. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido e aprovado.

AUTOS : 3.359/96

ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO - RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

RECORRENTE : JOSÍNEO FORTALEZA DE BRITO

RECORRIDO : O SR. PRESIDENTE DO TRE/TO

RELATOR : JUIZ PAULO IDÊLANO

1ª Decisão : Após os Juízes Paulo Idêlano, Des. José Neves Adelina Gurak e Dalva Magalhães, votarem pelo conhecimento do recurso por ser próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento por estar em desacordo com a Resolução TRE nº 23/94, e o Juiz Leite Neto votar pelo conhecimento e provimento do recurso, com o ressarcimento do recorrente à base de 90 por cento das despesas por ele efetuadas, o Juiz Marcelo Costa pediu vista dos autos (Sessão de 25.07.96).

2ª Decisão : O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e improvimento do recurso, por estar em desacordo com a Res. TSE nº 23/94. Vencido o Juiz Leite Neto, que

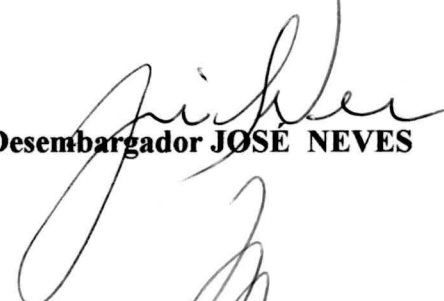
votou pelo conhecimento e provimento do recurso, para que o recorrente seja ressarcido à base de 90 por cento das despesas por ele efetuadas

Em seguida, foi conferida e aprovada a resolução que alterou o art. 45 do Regimento Interno desta Corte.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 20:00 horas e 55 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.
Palmas, 13 de agosto de 1996.



Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente



Desembargador JOSÉ NEVES



Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES

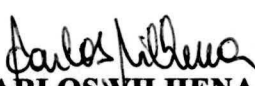


Juiz PAULO IDÉLANO





Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Regional Eleitoral